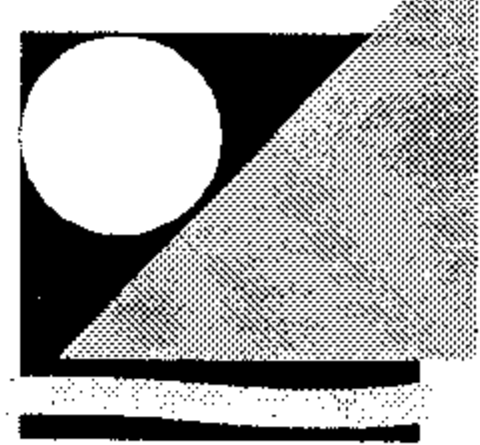
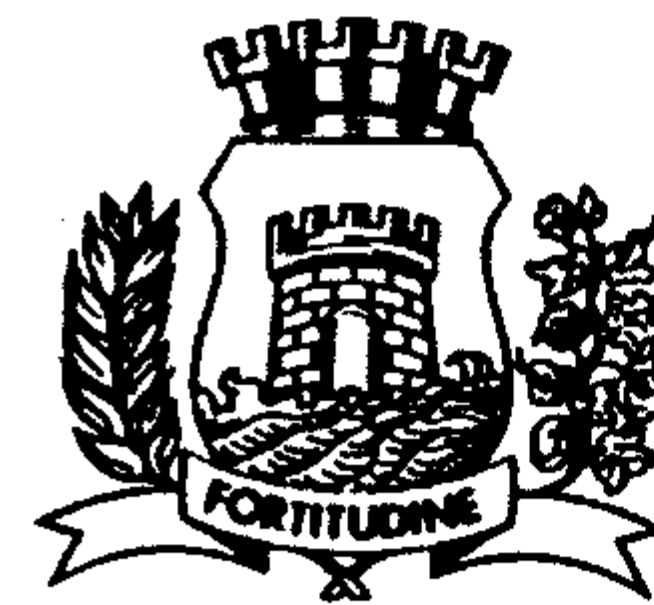


Lei nº 7360 de 14.06.93
Dom n: 10137 de 22.06.93



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/11/00

Regina Roberto Silva
FUNCIONÁRIO

DATA 28/04/93

PROJETO DE LEI Nº 122/93

ASSUNTO: Modificar a lei nº 7141 de 29-
Maio de 1992, e das outras providên-
cias

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensageiro nº 0007

LEI Nº 7360 DE 14/06/93

DIOM Nº 10137 DE 22/06/93 - Somente

ARQUIVO 29-06-93



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 073601993
Projeto: 01221993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANO DE CARGOS PMCC





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7360** DE *14* DE *junho* DE 1993.

Modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos no inciso II do artigo 31, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992 o cargo ou função de Gráfico e de Gráfico Auxiliar.

Art. 2º - A Categoria Funcional Apoio Operacional do Grupo Ocupacional Administração Pública passa a integrar os anexos da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, com as alterações a seguir indicada.

- I. As Classes Gráfico e Gráfico Auxiliar da Carreira Gráfica são de Nível Básico (NB);
- II. A Classe Singular Operador do Sistema Compo ser é de Nível Médio (NM), de referências 1F a 3G e quantificada de 06(seis) cargos;
- III. A Classe Singular Secretário de Unidade Escolar é de Nível Médio (NM), de referências 2C a 4D.
- IV. A Classe Singular Técnico Agrícola é de Nível Médio, de referências 2C a 4D, extinto quando vagar;
- V. A Classe Singular Auxiliar de Dentista, é de Nível Básico (NB), de referências 2C a 4D, extinto quando vagar;
- VI. A Classe Singular Técnico em Higiene Dental é de Nível Médio (NM), de referências 2C a 4D.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atendendo ao que determina o Art. 54 da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, quanto às alterações aqui referidas, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM *14* DE *junho* DE 1993.

Antonio Elbano Cambraia
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

À Consideração do Sr. Presidente

Ao Departamento Legislativo
À Consideração do Plenário

27.04.93

Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Diretor Geral

MENSAGEM Nº 0007

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 443
DATA: 27 / 04 / 93
HORA: 16:00h
João Belas
Funcionário

Senhor Presidente:

Encaminho à avaliação de Vossa Excelência e digníssimos pares o Projeto de Lei que ajusta a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992 a facilidades operacionais e reconhece benefícios anteriormente outorgados em prática administrativa.

Reconhecendo, antes e agora, o estado caótico e disparatado em que se encontravam os Recursos Humanos desta Prefeitura, onde situações excessivamente diferenciadas, dificuldade de obter informações totalmente confiáveis quando os registros eram falhos, entre outros obstáculos encontrados, dificultavam a organização do sistema, consideramos vitoriosa uma implantação geral com tais ajustamentos.

Contando com a sempre presente justiça e exação das ações características dessa Augusta Casa Legislativa, com a qual tenho trabalhado em total colaboração quando em benefício dos interesses da coletividade, é que submeto o incluso Projeto de Lei a seus integrantes legitimamente indicados pelo povo.

PALÁCIO DA CIDADE, em 27 de Abril de 1993.

Antônio Elbano Cambraia
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEI
Em 28/4/93
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Sérgio
Gomes como RELATOR.
Em 03/05/93
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 122/93
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 19/5/1993
PRESIDENTE

DE 28 DE abril DE 1993.

MODIFICA A LEI Nº 7141, DE 29 DE
MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam incluídos no inciso II do artigo 31, da
Lei Nº 7141, de 29 de maio de 1992 o cargo ou função de Gráfico e de Gráfico
Auxiliar.

ART. 2º - A Categoria Funcional Apoio Operacional do
Grupo Ocupacional Administração Pública passa a integrar os anexos da Lei
Nº 7141, de 29 de maio de 1992, com as alterações a seguir indicadas:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 19/5/1993
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19/5/1993
PRESIDENTE

- I. As Classes Gráfico e Gráfico Auxiliar da Carreira Gráfica são de Nível Básico (NB);
- II. A Classe Singular Operador de Sistema Composer é de Nível Médio (MN), de referências 1F e 3G e quantificada de 06 (seis) cargos;
- III. A Classe Singular Secretário de Unidade Escolar é de Nível Médio (MN), de referências 2C a 4D;
- IV. A Classe Singular Técnico Agrícola é de Nível Médio, de referências 2C a 4D, extinto quando vagar;
- V. A Classe Singular Auxiliar de Dentista, é de Nível Básico (NB), de referências 2C a 4D, extinto quando vagar;
- VI. A Classe Singular Técnico em Higiene Dental é de Nível Médio (MN), de referências 2C a 4D.

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atendendo ao que determina o Art. 54 da Lei Nº 7141, de 29 de maio de 1992, quanto às alterações aqui referidas, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Elbano Cambraia

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 61/93

AO PROJETO DE LEI Nº 122/93 - Mensagem nº 007/93

Dispensado de Impressão e Interleio

Em 18.5.1993

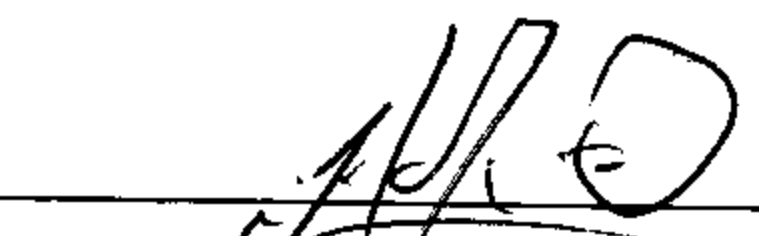

PRESIDENTE

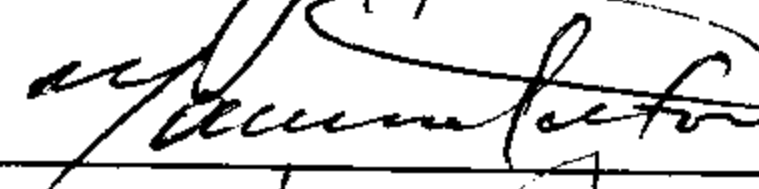
O Prefeito Municipal de Fortaleza encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Modifica a Lei 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências".

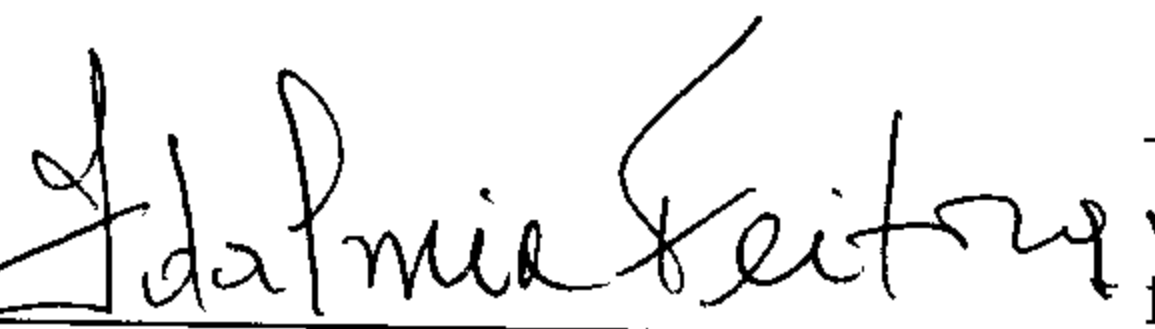
Após exame acurado sobre o Projeto de Lei sobredito, entende esta Comissão, querer o executivo reparar situações especiais que haviam sido tolhidas de direitos já admitidos no Plano anterior, bem como corrigir e acrescentar outras, que visam maior desempenho e executoriedade por parte de seu quadro funcional, assim como proporcionar melhor e mais justo enquadramento do mesmo no Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

Destarte, se tal propositura visa tão somente beneficiar o serviço Municipal e não encontrando nenhum obstáculo legal que a inviabiliza, somos favoráveis ao Pleito, submetendo-o à apreciação em Plenário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de maio de 1993.


RELATOR





PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 122/93.

Modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos no inciso II do artigo 31, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992 o cargo ou função de Gráfico e de Gráfico Auxiliar.

Art. 2º - A Categoria Funcional Apoio Operacional do Grupo Ocupacional Administração Pública passa a integrar os anexos da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, com as alterações a seguir indicada.

- I. As Classes Gráfico e Gráfico Auxiliar da Carreira Gráfica são de Nível Básico (NB);
- II. A Classe Singular Operador do Sistema Composer é de Nível Médio (MN), de referências 1F e 3G e quantificada de 06(seis) cargos;
- III. A Classe Singular Secretário de Unidade Escolar é de Nível Médio (MN), de referências 2C a 4D;
- IV. A Classe Singular Técnico Agrícola é de Nível Médio, de referências 2C a 4D, extinto quando vagar;
- V. A Classe Singular Auxiliar de Dentista, é de Nível Básico (NB), de referências 2C a 4D, ex tinto quando vagar;
- VI. A Classe Singular Técnico em Higiene Dental é de Nível Médio (MN), de referências 2C a 4D.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, atendendo ao que determina o Art. 54 da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, quanto às alterações aqui referidas, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1993.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
MCP/ZFA

Ofício nº 336 /93.

Fortaleza, 31 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que " MODIFICA A LEI Nº7141/93 DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Cordialmente,


Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambrãia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta